

<p>INTERVENIENTES</p>	<p>Seguradora: Cardif Assurance Vie, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 147 913, inscrita na ASF sob o n.º 1138, e Cardif Assurances Risques Divers, com sede em Boulevard Haussemann 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei 2, Andar 10B – 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa n.º 980 148 243, inscrita na ASF sob o n.º 1139, ambas sujeitas à Supervisão da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).</p> <p>Mediador: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A., com sede na Rua Galileu Galilei, nº2, 8º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 503 016 160, com o capital social de 45.661.800 Euros, registado junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 06.01.2011, sob o número 411340763 (consulta disponível em www.asf.com.pt). O mediador exerce, na qualidade de agente de seguros, a atividade de mediação em nome da Cardif e de outras seguradoras (o Segurado poderá solicitar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha) e a sua atividade limita-se à intervenção na celebração do contrato de seguro e prestação de serviços. O mediador está autorizado a receber prémios para a cobertura de riscos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome nem assume a cobertura de riscos. O cliente poderá solicitar informação sobre a remuneração do mediador.</p> <p>Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.</p> <p>Segurado: Pessoa (s) no interesse da qual é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura)</p> <p>Beneficiário (s): O Beneficiário Principal do Contrato corresponde ao Mediador do Seguro, o qual é designado de forma irrevogável pelas partes. Exclusivamente para efeitos das coberturas Utilização Fraudulenta de Cartão (UF) e Protecção às Compras (PC), o Beneficiário é o Tomador do Seguro.</p>
<p>ÂMBITO DO SEGURO</p>	<p>Garantia, em caso de sinistro, do pagamento de prestações pecuniárias/valor em dívida previstos no Contrato de Financiamento, decorrentes da utilização de crédito no âmbito do mesmo.</p>
<p>CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE</p>	<p>I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE: a) ter entre 18 e 72 anos de idade (inclusive); b) não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses; c) assinar as declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, se pressupõem verdadeiras, salvo prova em contrário;</p> <p>II – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ELEGIBILIDADE: (M), (M AC), (IAD), (IAD AC), (H AGR) e (GT AGR): O preenchimento de questionário médico ou realização de exames médicos, se solicitado pelo Segurador; (IT): Encontrar-se a desenvolver uma actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, à data da subscrição do Contrato; (DI): i) Estar a trabalhar, por conta de outrem, nos 12 meses anteriores à celebração do Contrato, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego; ii) possuir contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa ou licença para exercer actividade profissional em território português, e direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português.</p>
<p>GARANTIAS [com o âmbito e limites constantes das condições da Apólice]</p>	<p>I – MORTE (M): morte provocada por doença ou acidente, atestada clinicamente; II – INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA (IAD): situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 80%, motivada por causa alheia à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa; III – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT): situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta de exercer a sua profissão; IV - MORTE ACIDENTAL (M AC): morte provocada por causa súbita, externa e violenta, não provocada intencionalmente pela Pessoa Segura, que lhe produza lesão corporal confirmada por médico; V - INVALIDEZ ABSOLUTA E DEFINITIVA ACIDENTAL (IAD AC): situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez absoluta superior a 80%, motivada por acidente, e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer qualquer actividade profissional remunerada e de efectuar os actos essenciais à sua própria vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa; VI - HOSPITALIZAÇÃO POR AGRESSÃO (H AGR): acto de violência praticado por terceiro sobre o Segurado/Pessoa Segura, desde que não tenha sido directa ou indirectamente provocado por este, que lhe tenha causado danos físicos provocando a sua hospitalização; VII - GASTOS DE TRATAMENTO POR AGRESSÃO (GT AGR): Gastos com tratamentos (incluindo medicamentos) prescritos por médico, na sequência de alta motivada por uma situação de Hospitalização por Agressão; VIII – DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO, para trabalhadores por conta de outrem (DI): situação decorrente da perda total e involuntária de emprego do Segurado, encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego e sujeito às suas obrigações; IX – UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DE CARTÃO (UF): utilização indevida, ilegítima ou ilícita de Cartão a crédito por pessoa não titular deste em consequência de furto, roubo, extravio ou falsificação do mesmo; VII – PROTECÇÃO ÀS COMPRAS (PC): situações ou eventos de que resultem a destruição, danificação, furto ou roubo de um bem seguro.</p>
<p>SITUAÇÕES EXCLUÍDAS</p>	<p>I – EXCLUSÕES GERAIS: Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações: i) sinistro verificado antes da celebração do Contrato de Seguro; ii) sinistro resultante de afeção/situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro e do qual tenha o mesmo conhecimento; iii) sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares; iv) afeção/situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado/Pessoa Segura; v) guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública; vi) sinistro resultante de reacção ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva; vii) sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.</p> <p>I – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS: Para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: (M) e (IAD): a) Suicídio ou tentativa de suicídio; b) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; c) Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas susceptíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; d) Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex: alpinismo, pára-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; e) Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de protecção; f) Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; (IT): As previstas para Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva, que sejam aplicáveis; g) Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; h) Sinistros resultantes de situações de incapacidade temporária verificada menos de 6 meses após a última prestação mensal paga pela Seguradora referente a um outro sinistro ocorrido com o mesmo Segurado, excepto recidiva (recaída) ou acidente; i) Não se encontrar a desenvolver qualquer actividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 meses anteriores à data do sinistro; (M AC) e (IAD AC): a) Acto ilegal ou crime praticado pelo Segurado/Pessoa Segura; b) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico; c) Doença causada directa ou indirectamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA, reconhecidas pela Organização Mundial de Saúde; d) Consequência de crise epiléptica, delirium tremens, ruptura de aneurisma, enfarte do miocárdio, embolia cerebral ou hemorragia meníngea; e) Acidentes resultantes de lesões ou reacções causadas por esforço, choque emocional, substâncias tóxicas, medicamentos, estupefacientes ou radiações; f) Participação em rixas ou lutas com terceiros, salvo se actuando em legítima defesa ou em socorro de alguém em perigo; g) Actividades perigosas tais como manuseamento de explosivos ou armas de fogo; h) Participações em crimes ou ofensas à sociedade; i) Acidente de aviação numa companhia aérea não licenciada para o efeito; j) Acidente de viação que não seja reportado às autoridades policiais; (H AGR): k) Hospitalização domiciliária; l) Hospitalização por período inferior a 48 horas consecutivas; m) Qualquer condição resultante de uma doença ou acidente anterior à data de adesão ao seguro; n) a Hospitalização por Agressão não contempla qualquer reembolso referente a acompanhamento religioso, casas de repouso, casas de retiro, convalescença, tratamentos de desintoxicação, tratamentos psiquiátricos, e em qualquer instituição similar; (GT AGR): o) Tratamento domiciliário; p) Qualquer condição resultante de uma doença ou acidente anterior à data de adesão ao seguro; q) os Gastos de Tratamento por Agressão não contemplam qualquer reembolso referente a acompanhamento religioso, casas de repouso, casas de retiro, convalescença, tratamentos de desintoxicação, tratamentos psiquiátricos, e em qualquer instituição similar; (DI) - caducidade do contrato de trabalho a termo; rescisão do contrato durante o período experimental; desemprego por actividade sazonal; rescisão do contrato de trabalho por parte do trabalhador, sem justa causa; cessação do contrato de trabalho, pela entidade patronal, com justa causa; revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo, excepto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que</p>

	<p>permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho; desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um co-prestador ou por uma pessoa colectiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; caducidade do contrato de trabalho a termo por motivo de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego; desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que o Segurado esteja a trabalhar no estrangeiro durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano e não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa, licença para exercer uma profissão em território nacional e o direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português; desemprego seguido de actividade profissional por conta própria, emprego parcial, a termo ou temporário; (PC): as gerais e ainda as seguintes: acto ou omissão doloso ou negligente de pessoa que coabite com o Segurado ou que faça parte do seu agregado familiar; sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação do furto, roubo, perda ou extravio à IC, salvo nos casos de falsificação do Cartão. (UF): as gerais aplicáveis e as seguintes: <u>quanto à origem do Sinistro</u>: abandono, perda ou desaparecimento inexplicável do bem seguro; desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal; defeitos de fabrico ou outros cobertos por qualquer tipo de garantia fornecida pelo fornecedor ou fabricante; uso impróprio ou abusivo do bem seguro; danos provocados ao bem seguro quando o mesmo esteja sob responsabilidade de terceiros e que a estes possam ser imputados; danos causados durante o embarque, transporte ou movimentação pelo vendedor; explosão, libertação de calor proveniente de cisão ou fusão de átomos, radiação nuclear ou proveniente de aceleração artificial de partículas, ou contaminação radioactiva; danos estéticos, tais como arranhões, nódoas, perda de cor, que não impeçam o funcionamento dos bens; roubo dos bens por meio do arrombamento de viatura; <u>quanto à natureza ou tipo do bem seguro</u>: bem seguro por outra Apólice que possua as mesmas coberturas; plantas naturais; animais vivos; produtos perecíveis e bebidas; veículos motorizados, barcos, embarcações e atrelados; jóias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral, antiguidades, quadros, obras de arte, colecções de qualquer tipo, porcelana, loiças antigas e cristais; aparelhos electrónicos portáteis de som e telecomunicações; mobiliário adquirido em <i>kit</i> para montar; bens adquiridos fraudulentamente; cheques e numerário; bilhetes de qualquer natureza; bens cuja aquisição pelo Segurado não possa ser provada; telemóveis; cheques-viagens; valores mobiliários ou qualquer outro tipo de instrumentos negociáveis.</p>
FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS E LIMITES MÁXIMOS DE INDEMNIZAÇÃO	<p>Em caso de sinistro, a Seguradora garante: (M), (M AC), (IAD) e (IAD AC): o capital de crédito em dívida no Contrato de Financiamento, à data de ocorrência do Sinistro; (IT): a prestação mensal em dívida no Contrato de Financiamento, à data de ocorrência do Sinistro e durante o período em que se mantenha a referida situação, com um máximo 12 mensalidades por sinistro e 36 por contrato; (H AG) e (GT AGR): a prestação mensal em dívida no Contrato de Financiamento à data de ocorrência do Sinistro e durante o período em que se mantenha a referida situação, com um máximo 1 mensalidade por sinistro e contrato; (DI): a prestação mensal em dívida no Contrato de Financiamento à data de ocorrência do Sinistro e durante o período em que se mantenha a referida situação, com um máximo 6 mensalidades por sinistro e 18 por contrato; (UF): o valor do crédito utilizado fraudulentamente e não reembolsado, com um máximo de €4.250 por pessoa/cartão/sinistro/ano, podendo ser participado apenas 1 Sinistro por anuidade. (PC): o reembolso do custo de reparação do(s) bem(s) danificado(s) ou o preço de compra do bem adquirido com recurso ao crédito ao abrigo do Contrato de Financiamento, se os bens não puderem ser reparados ou o custo de reparação seja superior ao custo de compra, com um máximo de € 5.000 por pessoa/cartão/sinistro.</p> <p>As garantias não abrangem (i) as prestações adicionais que sejam devidas para além de uma prestação mensal por cada mês de financiamento e (ii) o pagamento do valor residual e/ou da última prestação do contrato (se esta última prestação for em montante superior às prestações mensais regulares).</p>
CARÊNCIA	(IT) : 30 dias; (DI) : 60 dias.
FRANQUIA	(IT) e (DI) : 1 mês (relativa); (PC) e (UF) : € 100 (absoluta).
REQUALIFICAÇÃO	(IT) e (DI) : existirá um Período de Requalificação de 6 meses, durante o qual não será aceite, relativamente ao mesmo Segurado, nenhum sinistro abrangido pela mesma garantia.
IDADE PARA COBERTURA DE SINISTRO	(M) : entre os 18 e os 74 anos (inclusive); (IAD) : entre os 18 e os 70 anos (inclusive); (M AC) : entre os 75 e os 80 anos (inclusive); (IAD AC) : entre os 71 e os 80 anos (inclusive); (IT) e (DI) : entre os 18 e os 65 anos (inclusive); (H AG) e (GT AGR) : entre os 66 e os 80 anos (inclusive); (DI) : entre os 18 e os 65 anos (inclusive); (PC) e (UF) : entre os 18 e os 80 anos (inclusive).
VIGÊNCIA DA APÓLICE	O contrato vigorará desde a data da respectiva conclusão, até 31 de Dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, prorrogando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra, por carta registada com aviso de recepção, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso. Todavia, dada a natureza e características do presente contrato, as coberturas que o integram (à excepção da cobertura de Utilização Fraudulenta do cartão (UF), que produz efeitos independentemente da modalidade de reembolso de crédito utilizado), apenas entram em vigor e, consequentemente, produzem efeitos, relativamente às modalidades de reembolso de crédito em que o reembolso do crédito concedido seja efectuado em 2 (duas) ou mais prestações regulares e sucessivas, de acordo com o contrato de financiamento a que o presente contrato se encontra ligado.
LIVRE RESOLUÇÃO	O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada ao Segurador, resolver o contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à recepção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da recepção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o contrato, tendo a cessação efeito retroactivo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago. No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/recepção da notificação da livre resolução.
TERMO DO CONTRATO	O Contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As coberturas cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do Contrato de Seguro; ii) cessação do Contrato de Financiamento; iii) ultrapassagem da idade máxima para cada cobertura, indicada nas Condições Especiais; iv) atingido o capital máximo garantido para cada cobertura.
PRÉMIOS DE SEGURO	O(s) prémio(s) de seguro serão calculados de acordo com as taxas (%) constantes nas condições da apólice, aplicáveis ao valor de crédito em dívida no final de cada mês no Contrato de Financiamento, ao qual acrescem os impostos aplicáveis à taxa legal em vigor. O prémio será devido e, consequentemente, pago mensalmente pelo Tomador do Seguro à Seguradora, apenas quando exista saldo em dívida no Contrato de Financiamento, por débito directo na conta do Tomador do Seguro, ou por outra forma prevista na lei ou nas Condições Particulares, de forma conjunta com as prestações referentes ao Contrato de Financiamento, nos mesmos prazos e com a mesma periodicidade. A anulação da autorização do débito directo equivale ao não pagamento do prémio.
ÂMBITO TERRITORIAL	(M) , (IAD) , (IT) , (M AC) , (IAD AC) , (H AGR) e (GT AGR) : independentemente do local onde ocorra o sinistro; (DI) e (UF) - apenas em território português; (PC) : na residência habitual do Segurado nos 30 dias posteriores à aquisição do bem seguro.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Portuguesa.
SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre esta Protecção ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos meios indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (www.asf.com.pt).